



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo 42
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 662 DE 12 DE SETEMBRO DE 1975

(Dispõe sobre autorização Legislativa para alienação de terrenos urbanos de propriedade da Prefeitura)

JOAQUIM SEVERINO MARTINS- Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou o Projeto nº 25/75 e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei e na conformidade do disposto no Artº 63, nº I da Lei.Orgânica dos Municípios, a proceder mediante concorrência pública e avaliação prévia, a alienação de diversos terrenos urbanos pertencentes ao patrimônio Municipal.

§ 1º - Os terrenos a serem alienados, localizam-se na Rua Carlos Gomes, Rua Regente Feijó e Vila Maristela na Quadra 4, lotes nºs. 44, 46, 48, 50, 52, 54, 56, 58, 60, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 87 e 88 de conformidade com os "croquis" e dados - que acompanham esta Lei.

§ 2º - O Poder Executivo, dentro de 90 dias promoverá o levantamento geral dos demais móveis nas condições previstas nesta Lei, para fins de alienação, nos termos da presente autorização legislativa.

Artigo 2º- As alienações de que trata o artigo 1º, obedecerão rigorosamente as normas e diretrizes das leis pertinentes a matéria.

Artigo 3º- As alienações somente poderão ser efetuadas após a devida caracterização do terreno, onde conste sua localização, metragem, confrontações, etc.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 12 de Setembro de 1975.-

A D.Administrativa para fins de registro e publicação.-

P.Municipal de SCRio Pardo, 12 de setembro de 1975.-

reg.e pub.nesta D.Administra
tia nesta data.-

MUNICIPAL DE S. C. R. PARDO

Diretoria de Administração

12 Set 1975

(Joaquim Severino Martins)
Prefeito Municipal.-